

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230272

Aos trinta e um dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e três, o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00007, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, DO PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Empresa: R.C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70, estabelecida à CONJUNTO CATALINA, TRAVESSA 14, NR. 182, MANGUEIRÃO, BELÉM PA", (91) 3279-5353, representada neste ato pelo Sr(a). RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES, C.P.F. nº 251.199.232-91, R.G. nº 1451007 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	400,000.00	0,270	108.000,00
				VALOR TOTAL R\$	108.000,00

Empresa: F CARDOSO E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à Rua João Nunes de Souza, 125, BR 316 KM 8 - Ananindeua - Pa, representada neste ato pelo Sr(a). WALDA BRITO CARDOSO, C.P.F. nº 004.382.782-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	210,000.00	0,150	31.500,00
00047	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450,000.00	0,170	76.500,00
00078	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	COMPRIMIDO	60,000.00	0,870	52.200,00
				VALOR TOTAL R\$	160.200,00

Empresa: ONCONORTE LTDA; C.N.P.J. nº 14.497.468/0001-48, estabelecida à Rua Luiz Nobre, 480 SALA A/B Centro - Ananindeua-PA - CEP.: 67030-140 (91) 3225-3664, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOS TADEU BITTENCOURT KALIF, C.P.F. nº 222.933.022-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRASCO	4,000.00	3,460	13.840,00
00015	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90,000.00	0,350	31.500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00016	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	AMPOLA	700.00	3,350	2.345,00
00037	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15,000.00	0,180	2.700,00
00040	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	8,000.00	3,320	26.560,00
00049	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	1,800.00	2,710	4.878,00
00053	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75,000.00	0,220	16.500,00
00061	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12,000.00	0,470	5.640,00
00076	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FRASCO	1,500.00	6,630	9.945,00
				VALOR TOTAL R\$	113.908,00

Empresa: P G LIMA COM LTDA; C.N.P.J. n° 23.493.764/0001-61, estabelecida à AL. DAS MANGUEIRAS N° 33, IANATEMA, Castanhal PA, (91) 3721-3037, representada neste ato pelo Sr(a). POLYANA GRIPP LIMA, C.P.F. n° 766.809.592-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FRASCO	1,400.00	10,780	15.092,00
00006	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180,000.00	0,290	52.200,00
00008	CITRATO DE FENTANILA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	3,000.00	3,010	9.030,00
00010	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	24,000.00	0,110	2.640,00
00019	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA	CÁPSULA	180,000.00	0,110	19.800,00
00021	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24,000.00	0,490	11.760,00
00022	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,740	22.200,00
00023	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,550	16.500,00
00030	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40 MG - CAPSULA	CÁPSULA	6,000.00	11,390	68.340,00
	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40 MG - CAPSULA GELATINOSA DURA COM MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA - PADRAO RITALINA LA				
00032	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12,000.00	0,550	6.600,00
00034	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12,000.00	1,750	21.000,00
00041	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	3,500.00	17,870	62.545,00
00042	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,080	2.400,00
00043	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,080	2.400,00
00045	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	AMPOLA	2,400.00	3,010	7.224,00
00048	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FRASCO	5,000.00	6,840	34.200,00
00051	FOSFATO DE CODEINA 60MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3,000.00	2,640	7.920,00
00052	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FRASCO	4,500.00	6,520	29.340,00
00054	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150,000.00	0,330	49.500,00
00058	MALEATO DE MIDAZOLAM 7,5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6,000.00	2,000	12.000,00
00059	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	3,000.00	4,310	12.930,00
00060	MORFINA (SULFATO) 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	900.00	7,180	6.462,00
00069	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	48,000.00	0,160	7.680,00
00070	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	FRASCO	160.00	11,750	1.880,00
00071	RISPERIDONA 2MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75,000.00	0,180	13.500,00
00072	RISPERIDONA 3MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120,000.00	0,250	30.000,00
				VALOR TOTAL R\$	525.143,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00007, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a



licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações



técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da secretaria municipal de Saude de São Domingos do Capim/PA, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00007, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 17 de Maio de 2023
PAULO ELSON DA SILVA E
SILVA:49127144291

Assinado de forma digital por PAULO
ELSON DA SILVA E SILVA:49127144291
Dados: 2023.05.17 10:23:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
C.N.P.J. nº 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

R C ZAGALLO
MARQUES & CIA
LTDA:83929976000170

Assinado de forma digital por R C
ZAGALLO MARQUES & CIA
LTDA:83929976000170
Dados: 2023.05.17 20:43:53 -03'00'

R.C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70
CONTRATADO

P G LIMA COM LTDA
C.N.P.J. nº 23.493.764/0001-61
CONTRATADO

F CARDOSO E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63
CONTRATADO

F CARDOSO
E CIA
LTDA:04949905000163
Assinado de forma digital por F
CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
Dados: 2023.05.17 17:58:08 -03'00'

ONCONORTE LTDA
C.N.P.J. nº 14.497.468/0001-48
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230272

Aos trinta e um dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e três, o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00007, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, DO PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Empresa: R.C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70, estabelecida à CONJUNTO CATALINA, TRAVESSA 14, NR. 182, MANGUEIRÃO, BELÉM PA", (91) 3279-5353, representada neste ato pelo Sr(a). RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES, C.P.F. nº 251.199.232-91, R.G. nº 1451007 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	400,000.00	0,270	108.000,00
				VALOR TOTAL R\$	108.000,00

Empresa: F CARDOSO E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à Rua João Nunes de Souza, 125, BR 316 KM 8 - Ananindeua - Pa, representada neste ato pelo Sr(a). WALDA BRITO CARDOSO, C.P.F. nº 004.382.782-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	210,000.00	0,150	31.500,00
00047	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450,000.00	0,170	76.500,00
00078	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	COMPRIMIDO	60,000.00	0,870	52.200,00
				VALOR TOTAL R\$	160.200,00

Empresa: ONCONORTE LTDA; C.N.P.J. nº 14.497.468/0001-48, estabelecida à Rua Luiz Nobre, 480 SALA A/B Centro - Ananindeua-PA - CEP.: 67030-140 (91) 3225-3664, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOS TADEU BITTENCOURT KALIF, C.P.F. nº 222.933.022-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRASCO	4,000.00	3,460	13.840,00
00015	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90,000.00	0,350	31.500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00016	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	AMPOLA	700.00	3,350	2.345,00
00037	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15,000.00	0,180	2.700,00
00040	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	8,000.00	3,320	26.560,00
00049	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	1,800.00	2,710	4.878,00
00053	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75,000.00	0,220	16.500,00
00061	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12,000.00	0,470	5.640,00
00076	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FRASCO	1,500.00	6,630	9.945,00
				VALOR TOTAL R\$	113.908,00

Empresa: P G LIMA COM LTDA; C.N.P.J. n° 23.493.764/0001-61, estabelecida à AL. DAS MANGUEIRAS N° 33, IANATEMA, Castanhal PA, (91) 3721-3037, representada neste ato pelo Sr(a). POLYANA GRIPP LIMA, C.P.F. n° 766.809.592-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FRASCO	1,400.00	10,780	15.092,00
00006	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180,000.00	0,290	52.200,00
00008	CITRATO DE FENTANILA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	3,000.00	3,010	9.030,00
00010	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	24,000.00	0,110	2.640,00
00019	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA	CÁPSULA	180,000.00	0,110	19.800,00
00021	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24,000.00	0,490	11.760,00
00022	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,740	22.200,00
00023	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,550	16.500,00
00030	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40 MG - CAPSULA	CÁPSULA	6,000.00	11,390	68.340,00
	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40 MG - CAPSULA GELATINOSA DURA COM MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA - PADRAO RITALINA LA				
00032	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12,000.00	0,550	6.600,00
00034	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12,000.00	1,750	21.000,00
00041	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	3,500.00	17,870	62.545,00
00042	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,080	2.400,00
00043	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,080	2.400,00
00045	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	AMPOLA	2,400.00	3,010	7.224,00
00048	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FRASCO	5,000.00	6,840	34.200,00
00051	FOSFATO DE CODEINA 60MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3,000.00	2,640	7.920,00
00052	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FRASCO	4,500.00	6,520	29.340,00
00054	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150,000.00	0,330	49.500,00
00058	MALEATO DE MIDAZOLAM 7,5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6,000.00	2,000	12.000,00
00059	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	3,000.00	4,310	12.930,00
00060	MORFINA (SULFATO) 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	900.00	7,180	6.462,00
00069	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	48,000.00	0,160	7.680,00
00070	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	FRASCO	160.00	11,750	1.880,00
00071	RISPERIDONA 2MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75,000.00	0,180	13.500,00
00072	RISPERIDONA 3MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120,000.00	0,250	30.000,00
				VALOR TOTAL R\$	525.143,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00007, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a



licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações



técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da secretaria municipal de Saude de São Domingos do Capim/PA, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00007, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 17 de Maio de 2023

Assinado de forma digital por PAULO ELSON
DA SILVA E SILVA:49127144291
Dados: 2023.05.17 10:24:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
C.N.P.J. nº 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

R C ZAGALLO
MARQUES & CIA
LTDA:83929976000170
Assinado de forma digital por R C
ZAGALLO MARQUES & CIA
Dados: 2023.05.17 20:43:53 -03'00'

R.C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70

CONTRATADO
Assinado de forma digital por P G LIMA COM
EIRELI:23493764000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=CASTANHAL, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=23917962000105, ou=presencial, cn=P G LIMA COM
EIRELI:23493764000161
P G LIMA COM
EIRELI:23493764000161
P G LIMA COM LTDA
C.N.P.J. nº 23.493.764/0001-61
CONTRATADO

F CARDOSO E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63
CONTRATADO

ONCONORTE LTDA
C.N.P.J. nº 14.497.468/0001-48
CONTRATADO

ONCONORTE
Assinado de forma digital
por ONCONORTE
LTDA:14497468000148
Dados: 2023.05.23
11:54:44 -03'00'

LTDA:1449746
8000148